



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

(x) PARCIAL

() FINAL

Nº 002/2026	Secretaria/Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de São Simão
OSC: Santa Casa de Misericórdia de São Simão	
Objeto: Análise técnica das respostas apresentadas no Ofício nº 014/2026 referentes às prestações de contas dos Convênios nº 703/2024, 704/2024, 705/2025, 707/2025, 708/2025, 709/2025 e 710/2025, relativas ao período de julho a dezembro de 2025.	

I – RELATÓRIO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor reuniu-se em 23 de abril de 2026 para analisar os esclarecimentos apresentados pela Santa Casa referentes aos apontamentos realizados durante a fiscalização das prestações de contas dos convênios executados entre **julho e dezembro de 2025**.

A entidade apresentou justificativas acerca de:

- utilização de rateio de despesas administrativas;
- movimentação financeira entre contas bancárias dos convênios;
- utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares;
- divergências em saldos bancários;
- despesas com consultorias;
- despesas de pessoal;
- despesas custeadas por outras contas da instituição;
- ausência de critérios específicos para distribuição dos custos indiretos.

Após análise comparativa entre os documentos apresentados, passa-se à avaliação técnica.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da utilização de rateio entre contas

S. Marchetti

[Assinatura]

[Assinatura]



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO 3º SETOR

A principal justificativa apresentada pela entidade consiste na utilização de um sistema de rateio das despesas administrativas em razão da insuficiência dos recursos individualizados dos convênios.

Embora seja compreensível sob o aspecto operacional, tal justificativa não supre a exigência legal.

A Lei Federal nº 13.019/2014 exige que toda despesa esteja diretamente vinculada ao objeto pactuado e prevista no Plano de Trabalho.

Nos documentos analisados não foi localizada:

- metodologia formal de rateio;
- memória de cálculo;
- critérios objetivos de distribuição;
- autorização expressa no Plano de Trabalho;
- cláusula específica nos Termos de Convênio.

A ausência desses elementos compromete:

- a rastreabilidade do recurso público;
- a transparência da execução financeira;
- a comprovação do nexo entre a despesa e o objeto da parceria.

Portanto, permanece a fragilidade apontada pela Comissão.

2. Das movimentações entre contas bancárias

Foi informado que diversas despesas eram inicialmente suportadas por uma conta e posteriormente redistribuídas para outras contas da instituição mediante TED.

Todavia: não foram apresentados documentos normativos que autorizem tal procedimento.

A movimentação sucessiva de recursos públicos entre contas distintas:

- dificulta a rastreabilidade financeira;
- compromete a conciliação bancária;
- aumenta o risco de perda da individualização dos recursos.



A Comissão corretamente observou que cada conta vinculada ao convênio deve refletir exclusivamente receitas e despesas relacionadas ao respectivo objeto.

3. Da vinculação das despesas ao Plano de Trabalho

Diversas respostas da entidade utilizam a expressão:

"...seguindo a lógica de rateio anteriormente explicada."

Todavia, essa justificativa foi aplicada para despesas distintas, como:

- consultorias;
- recursos humanos;
- medicamentos;
- vale-refeição;
- encargos trabalhistas;
- folha complementar;
- despesas administrativas.

Essa generalização evidencia que parte significativa das despesas não foi individualizada conforme cada objeto conveniado.

Sob o aspecto técnico, isso dificulta a comprovação da efetiva aplicação dos recursos conforme pactuado.

4. Das emendas parlamentares

A Santa Casa informou que recebeu recursos de emendas parlamentares destinados ao pagamento de:

- décimo terceiro salário;
- medicamentos;
- plantões médicos.

A justificativa demonstra a destinação dos recursos.

Entretanto, permanece necessária a demonstração documental da segregação contábil dessas despesas, evitando sobreposição de financiamento entre convênios distintos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO 3º SETOR

A correta segregação constitui requisito essencial para evitar dupla utilização de recursos públicos.

5. Das inconsistências contábeis

A Comissão identificou divergências entre:

- balancetes;
- extratos bancários;
- conciliações;
- saldos apresentados.

Também observou que:

- as contas iniciam e encerram zeradas;
- entretanto os balancetes apresentam saldo positivo.

Tal inconsistência merece esclarecimentos complementares.

A prestação de contas deve refletir integralmente a movimentação financeira da conta específica do convênio.

6. Da execução financeira

Observa-se que a entidade reconhece expressamente que:

"...a precariedade na elaboração do Plano de Trabalho impactou a organização das contas administrativas."

Tal reconhecimento confirma que houve deficiência inicial de planejamento.

Embora a situação operacional da entidade seja relevante, ela não afasta o dever de observância às normas legais aplicáveis às parcerias firmadas com recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados, conclui-se que as justificativas encaminhadas pela Santa Casa esclarecem parcialmente os apontamentos formulados pela Comissão.

Contudo, permanecem relevantes fragilidades relacionadas a:

- ausência de previsão formal para rateio;
- inexistência de memória de cálculo;



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO 3º SETOR

- movimentação entre contas dos convênios;
- deficiência na segregação financeira;
- inconsistências de conciliação bancária;
- insuficiente demonstração da vinculação direta das despesas ao objeto de cada parceria.

As justificativas apresentadas possuem caráter predominantemente operacional, não sendo suficientes para afastar as exigências legais de controle, transparência e rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, sob o aspecto técnico, entende-se que as prestações de contas não apresentam elementos suficientes para afastar integralmente os apontamentos anteriormente realizados pela Comissão.

IV – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

1. manutenção da aprovação com ressalvas dos convênios analisados;
2. apresentação de memória de cálculo dos rateios eventualmente realizados;
3. revisão dos Planos de Trabalho para disciplinar expressamente despesas indiretas;
4. proibição de movimentações entre contas bancárias sem previsão contratual;
5. apresentação de conciliação bancária completa contendo receitas, despesas e saldo financeiro;
6. implantação de controles internos que permitam identificar, individualmente, todas as despesas vinculadas a cada convênio;
7. realização de visita técnica in loco para verificação dos controles administrativos e contábeis adotados pela entidade, conforme já deliberado pela Comissão.

PARECER

Diante do exposto, este parecer técnico opina pela manutenção das ressalvas apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor, considerando que as justificativas apresentadas pela Santa Casa esclarecem parte dos questionamentos, porém não afastam as fragilidades relacionadas à legalidade do rateio de despesas, à movimentação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO SIMÃO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO 3º SETOR

de recursos entre contas, à segregação financeira e à comprovação da vinculação das despesas ao objeto dos convênios, recomendando-se o prosseguimento das diligências, o aperfeiçoamento dos controles internos da entidade e o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação, sem prejuízo de futuras auditorias ou outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

São Simão, 15 de maio de 2026

Adriana C. Pretel Dario
CPF: 260.836.188-94
Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

João Carlos Bandeira
CPF: 034.904.988-28
Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

Reginaldo Ap. Francisco
CPF: 162.220.798-06
Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação